



LEI 4.638 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

GERAL 1857
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 02.577.20 Pág. 146
Data 10/12/23
Assinatura [assinatura] Hora

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACEQUI A ASSUMIR E PROMOVER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL DE CACEQUI JUNTO À EMPRESA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OFERECER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE CACEQUI autorizado a assumir, promover e garantir o parcelamento da dívida de energia elétrica junto à concessionária de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A., decorrente do consumo do HOSPITAL DE CACEQUI, no valor R\$ 456.091,20 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e um reais e vinte centavos), referente aos débitos da unidade consumidora 3092199689, já devidamente atualizado e acrescidos de encargos, conforme planilha de cálculo anexada a presente Lei.

Art. 2º Os valores parcelados estão compreendidos entre 08/2009 até 10/2021 que será objeto de Termo de Acordo Judicial a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI e RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A.

Art. 3º O valor da dívida referido no art. 1º será de R\$ 9.501,90 (nove mil e quinhentos e um reais e noventa centavos), com início dos pagamentos em 10/01/2024, sendo que os pagamentos das demais parcelas ocorrerão a cada dia 10 de mês subsequente.

Art. 4º A fim de garantir o adimplemento das obrigações firmadas pelo referido Termo de Acordo Judicial, autoriza-se, também, a celebração, entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, RGE e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, de "Termo de Interveniência", pelo qual fica esta instituição financeira, quando instado pela RGE, autorizada a promover a transferência de 100% (cem por cento) da quantia inadimplida, dos

recursos advindos do ICMS, creditados na conta do município para este fim, para quitação da quantia inadimplida das parcelas previstas no Termo de Acordo Judicial de parcelamento da dívida de que trata esta Lei, para conta em nome da RGE".

Art. 5º Fica consignado que em decorrência do adimplemento da presente dívida à empresa RGE SUL Distribuidora de Energia S.A, instalará mecanismos de geração de energia elétrica para consumo do Pronto Atendimento Municipal sem custos de material e instalação.

Art. 6º As despesas do parcelamento ficarão a cargo do MUNICIPIO DE CACEQUI, conforme dotação orçamentária do ano de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]
Dados: 2023.12.06 11:35:19 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Aldenir Soares da Costa 

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO